



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.974, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Determina escala de 6 (seis) horas ininterruptas, bem como escalas de trabalho de 12 (doze) horas com intervalo de 36 (trinta e seis) horas (escala 12 x 36), para os Zeladores de Bens Públicos e Operadores de Atendimento Multiusuário.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica, a critério da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2022, autorizada a elaborar escalas de trabalho aos Zeladores de Bens Públicos e aos Operadores de Atendimento Multiusuário, que prestam seus serviços em todos os setores da Municipalidade, conforme os horários a seguir:

- I – Escalas de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho durante 06 (seis) dias na semana;
- II – Escalas de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho durante 05 (cinco) dias na semana;
- III – Escalas de 08 (oito) horas diárias com intervalo de, pelo menos, 1 (uma) hora, durante 05 (cinco) dias na semana;
- IV – Escalas de 12 (doze) horas ininterruptas com intervalo de 36 (trinta e seis) horas, no período diurno ou noturno.

Art. 2.º A elaboração das escalas de trabalho serão organizadas e aplicadas pela Chefia da Divisão de Zeladoria da Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável pelo atendimento aos requerimentos das Pastas no tocante à prestação de serviços dos Zeladores de Bens Públicos e Operadores de Atendimento Multiusuários que estiverem realizando os serviços de zeladoria.

Parágrafo único. As escalas poderão ser alteradas conforme necessidade e por determinação do Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades, ou o cumprimento da escala 12 x 36, pelo servidor é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no § 3.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 5.563/2023 e o Decreto n.º 5.971/2025.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Julho de 2025.

Erechim/RS, 16 de Julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração